

**CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE UM CAMINHÃO**, que fazem entre si as partes adiante nomeadas e qualificadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sob as cláusulas e condições seguintes:

## **I - DAS PARTES**

1.1- É parte do presente Contrato o senhor a empresa **7 FIVE EVENTOS, PUBLICIDADE E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, inscrito no CNPJ: 28.268.346/0001-94, neste ato representado pela seu Sócio/administrador **DJALMA EUGÊNIO GUARDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 27 de abril de 1981, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.427.315-5, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.194.739-80, residente e domiciliado na Rua Carmela Dutra, nº. 46, Centro, Cep 86.210-000, na cidade de Jataizinho – PR., adiante denominado, simplesmente de **ARRENDADOR**.

1.2- De outro lado é parte do presente Contrato a empresa **TLM TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ: 13.449.500/0001-57, neste ato representado pela sua titular **LUCAS PIMENTEL MENEGATTI**, inscrita no CPF: 072.985.889-82, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº: 107569952 SSP/PR, residente e domiciliado na Alameda Franca, 74. Conj. Hab. Renato Ungari, CEP 86990-000, Marialva-PR, adiante denominado, simplesmente de **ARRENDATÁRIO**.

## **II - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1- Constitui-se objeto do presente contrato o **ARRENDAMENTO** de um veículo Espécie Tipo **TRACAO CAMINHAO TRATOR**, Marca/Modelo **VW/28.460 METEOR 6X2**, Placa: **RHA7C27**, Ano Fab 2021 Ano Modelo 2022, Cor **CINZA**, CHASSI: **953998TH9NR202847**, RENAVAM: **01287884234**.

## **III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DAS RENDAS**

3.1- O **ARRENDATÁRIO**, pagará ao **ARRENDADOR** uma renda mensal de **R\$- 1000,00 (hum reais)**, sempre no dia 05 do mês corrente.

## **IV – DO PRAZO DO CONTRATO**

4.1- O presente contrato tem prazo indeterminado, podendo as partes optar pela rescisão e comunicar a outra parte com 30 dias de antecedência.

## **V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1- A **ARRENDATÁRIO**, uma vez extinto o contrato, deverá devolver ao **ARRENDADOR**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, no mesmo estado em que os recebeu.

5.2 - Todas as despesas com trabalhadores, acidentes de trabalho, pagamento de porcentagens, salários, quinzenas, semanas, diárias, contribuições previdenciárias, trabalhistas e sociais e quaisquer outras que ocorrerem na exploração do ouro, correrão única e exclusivamente por conta do **ARRENDATÁRIO**.

5.3- Por força de vontade entre as partes, e pelo que estabelece o Art. 585, Inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, o presente contrato é título executivo extrajudicial, passível de execução direta.

5.4- O presente contrato é feito de forma irrevogável e irretratável; e, compromete em todas as suas cláusulas as partes bem como seus herdeiros e/ou sucessores.

5.5 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Novo Progresso-PA, para dirimirem quaisquer dúvidas porventura provenientes do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram que lavrasse o presente em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai pelas partes assinado na presença de duas testemunhas que também o fazem, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos na forma da Lei.

Novo Progresso, 10 de outubro de 2024.

---

**7 FIVE EVENTOS, PUBLICIDADE E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**  
Arrendador

---

**TLM TRANSPORTES LTDA**  
Arrendatário

TESTEMUNHAS:

1ª - \_\_\_\_\_

2ª - \_\_\_\_\_